



PROCESSO 115/26
INEXIGIBILIDADE 022/26
CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM
OFTALMOLOGIA E ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde (incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ), para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM, CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO EVENTUAL CUSTEIO Nº 2026TR002672 e Nº 2026TR002676, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

EDITAL

PROCESSO Nº 115/2026 INEXIGIBILIDADE nº 022/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

O **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, nº 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **Jaime Soares Ferreira**, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar a abertura do Processo de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, do tipo “CREDENCIAMENTO”, com fundamento nos Art. 74, IV, Art. 79 da Lei 14.133/21; dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e demais condições estabelecidas no termo de referência do credenciamento. Os credenciamentos serão conduzidos, pelo Agente de Contratação, **Willian Braz da Cruz Negrão** - Portaria n.º 015/2025 de 18 de fevereiro de 2025, conforme art. 8 c/c Art. 176 da Lei 14.133/21.

1. PREAMBULO, INICIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 A partir do dia 05 de outubro de 2026, a 04 de outubro de 2027, das 8h30m(MS) às 11h00m(MS) e das 13h00m (MS) as 15h00m (MS), nos dias úteis, estará aberto o credenciamento para recebimento dos documentos exigidos no edital, a todos os interessados na área conforme objeto.

1.1.1 Os interessados que ainda não se credenciarem na 1ª chamada, poderão, durante a vigência deste Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o credenciamento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período de espera remanescente de vigência dos que já estão credenciados. Os serviços procederão conforme Termo de Referência, e de acordo com a ordem dos primeiros credenciados.

1.2 Local de retirada do edital: www.selviria.ms.gov.br – aba portal do licitante, credenciamento, portal da transparência e no PNCP.

1.2.1 Duvidas: (67) 9.2001-2148, ou pelo email: licitacao@selviria.ms.gov.br.

1.2.2 Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, sito a Av. João Selvírio de Souza, nº. 997, centro, CEP 79590-000.

02 - OBJETO:

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde (incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ), para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM, CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO EVENTUAL CUSTEIO Nº 2026TR002672 e Nº 2026TR002676, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

2.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UNID.	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia.	03.01.01.007-2	UN	720	126,72	91.238,40
02	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia e Traumatologia	03.01.01.007-2	UN	984	129,60	127.526,40
VALOR TOTAL						R\$ 218.764,80

2.3 Os itens com saldos e valores iniciais, e após a abertura e credenciamento, o controle e gerenciamento dos termos de credenciamento dos credenciados, é de responsabilidade total da secretaria municipal de saúde.

03 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão se credenciar para os serviços referente ao objeto, as pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as exigências estabelecidas em edital (a participação na presente licitação é concordância expressa com todos os termos do edital e seus anexos), Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, bem como das demais leis aplicáveis, Constituição Federal 1988, Lei nº 8.080, de 19/09/1990, Decreto 7508, de 28/06/2011, Portaria MS-GM nº 1606 de 11/09/2001, ou outros que venham a substituir as normas relacionadas.

3.2 Será cumprido ainda, integralmente a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, no que tange ao tratamento diferenciado para ME e EPP, conforme abaixo:

3.3 Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1 Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43º, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.3 Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (nova redação dada pela LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma apresentou os documentos iniciais para o credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério do Agente de Contratação, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.





3.3.4 Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as mesmas deverão apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo V do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de Certidão Simplificada expedido pela Junta Comercial, para apresentar documentos fiscais que estavam vencidos, vigentes, para firmar futuro termo de credenciamento.

3.4 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

- a) empresa em estado de falência, ou concordata;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; (será analisado em qual situação se encaixa a penalidade sofrida pelo licitante, se somente impedida com órgão penalizador ou geral).
- c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Selvíria, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- d) Empresas que sejam do mesmo grupo econômico. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- e) Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

04 – A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A:

4.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação e ou Secretaria gerenciadora deste credenciamento;

4.2 – Executar os serviços de acordo com Anexo I – termo de referência deste edital, bem como regras da minuta do termo de credenciamento.

4.3 – Manter, durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

4.4. O Credenciamento ocorrerá sem limite de prestadores habilitados por item, sendo que todos os credenciados remanescerão aptos a executar os serviços para os quais se qualificaram. A distribuição da demanda de atendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ocorrerá de forma simultânea, concomitante e por meio de rodízio rigoroso, observada a capacidade operacional declarada por cada instituição, de modo a garantir a impessoalidade e a igualdade na divisão dos serviços.

4.4.1. Caso um credenciado solicite o seu descredenciamento voluntário, ou venha a ser descredenciado por decisão motivada da Administração Municipal da Saúde, decorrente de irregularidades, penalidades ou motivos de interesse público, a sua cota de atendimento será redistribuída imediatamente entre as demais empresas remanescentes que operam no sistema de rodízio, mantendo-se a continuidade dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal competente e as diretrizes do Termo de Referência.

4.4.2 A Habilitação ocorrerá por ordem cronológica, sendo assim, serão habilitados os que tiveram a inscrição enviada primeiramente, observando restritamente a ordem cronológica de recebimento destas.

4.4.3. Uma mesma empresa interessada poderá se credenciar para um ou mais itens do objeto deste Edital, desde que apresente a documentação de habilitação técnica e os profissionais especializados exigidos para cada especialidade pretendida.

4.4.4. A participação e o direcionamento no sistema de rodízio ocorrerão de forma isolada e independente por item, gerando listas de encaminhamento específicas para a Oftalmologia e para a Ortopedia.

4.5 Quanto aos Critérios de Avaliação as Propostas:

- ✓ As documentações e propostas deverão atender integralmente as especificações contidas no TR e ETP que serão transcritos para o edital que será publicado, sendo que durante Sessão de Recebimento, Abertura e Análise dos Envelopes de Habilitação e Proposta da Licitação, o Agente de Contratação, fará análise de verificação das mesmas visando aceitação ou desclassificação, devidamente motivada.
- ✓ As documentações e propostas serão aceitas desde que estejam em conformidade com o requerido no Edital e aceitem os valores e condições do mesmo.
- ✓ Os documentos e a proposta comercial deverão ser entregues dentro de envelopes lacrados e devidamente etiquetados conforme modelo exposto no edital de credenciamento.
- ✓ Serão credenciados conforme ordem de apresentação dos documentos no setor demandante que ficará responsável pelo encaminhamento dos envelopes ao Setor de Licitação.
- ✓ No momento da abertura dos envelopes em caso da falta de algum documento exigido o candidato não será habilitado.
- ✓ O julgamento destina-se à avaliação dos licitantes, o Agente de Contratação sob os aspectos de capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal/trabalhista e de regularidade quanto às restrições ao trabalho infantil. O não atendimento aos critérios exigidos de habilitação implica na inabilitação. É vedada a exigência ou valoração de qualquer aspecto habilitatório impertinente ou irrelevante para o objeto pretendido. O julgamento destina-se à avaliação da documentação e propostas dos licitantes para escolha daquela





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

mais vantajosa, entre as propostas dos proponentes habilitados e classificadas pelo atendimento às exigências técnicas mínimas;

05 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Para participar, a empresa interessada, deverá apresentar os documentos de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE SELVÍRIA/MS
PROCESSO Nº 115/2026 - INEXIGIBILIDADE nº 022/2026 – CREDENCIAMENTO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ DA EMPRESA.....

06 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Os interessados deverão encaminhar ou protocolar os documentos relacionados nos itens 6.2 e 6.3, ao Agente de Contratação, no horário de expediente oficial em dias úteis, no seguinte endereço: Av. João Selvírio de Souza, 997, centro, na cidade de Selvíria/MS.

6.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- b) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- c) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- d) Certidão de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- e) Certidão de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei;





- f) Certidão de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo (CNDT), emitida pelos portais da Justiça do Trabalho, na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011; <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8036 de 11 de maio de 1990;

Qualificação Econômica Financeira

- i) **Certidão Negativa de Falência** ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data designada para a sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes;

Qualificação Técnica

- j) Os atendimentos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e detentores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade objeto do atendimento, seja Oftalmologia ou Ortopedia e Traumatologia, observadas as demais exigências de habilitação e regularidade profissional estabelecidas neste Termo de Referência.

j.1) Registro da Pessoa Jurídica ativo junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM-MS), em plena validade, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980 e das normativas vigentes do Conselho Federal de Medicina.

j.2) Comprovação de inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM-MS) do(s) médico(s) especialista(s) indicado(s) para a prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão e do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nas especialidades correlatas ao item pretendido (Oftalmologia ou Ortopedia).

j.3) No caso do(s) profissional (is) técnico(s) e PJ, não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) no CRM do Mato Grosso do Sul, deverá(ao) ser providenciado(s) o(s) respectivo(s) visto(s) deste órgão regional por **oportunidade da assinatura do Termo de credenciamento.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

k) Comprovação de vínculo com Técnico(s) Profissional (is) de Nível Superior indicado(s), com a empresa.

d.1) No caso de empregado:

- a) Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

d.2) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante e declaração de anuência do responsável técnico indicado que prestara os serviços;

d.2.1) não serão aceitos contratos de prestação de serviços autônomos a terceiros e onde a empresa esteja passando a responsabilidade total dos serviços para o responsável técnico, ou seja, a empresa será responsável pelos serviços ora praticados pelo R.T., a empresa respondera pelos serviços e atos praticados pelos seus responsáveis técnicos apresentados. A responsabilidade perante a Secretaria de Saúde de Selvíria e eventuais falhas na execução é **inteiramente e exclusivamente da empresa**.

d.3) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial e;

d.4) Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categorial Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.

6.3 Declarações

- a) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (anexo II).
- b) Declaração de que possui Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação – (Anexo III).
- c) Declaração que atende aos requisitos previstos no art.3º da lei complementar nº 123/2006, (Anexo V).
- d) Declaração de que não emprega menor. (anexo VI)
- e) Declaração de que conhece e aceita o teor completo do Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações advindas da presente licitação. (Anexo VII)
- f) Declaração de que, no quadro societário da empresa não há sócios ou proprietários, que façam parte de empresas declaradas inidôneas e impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
- g) Declaração de inexistência de servidor público nos quadros da empresa – anexo
- h) Declaração da empresa licitante em cumprimento da vedação contida no art. 48, parágrafo único, da lei de licitações 14.133/2021, da não contratação de conjugue da administração na gestão interna do contratado. (anexo XI).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

6.4 todos os documentos exigidos deverão ser entregues no momento de seu credenciamento, para a ratificação e publicação do ato do mesmo, e posteriormente a elaboração do termo de credenciamento.

6.4.1 caso falte algum documento até o momento da ratificação, o credenciado poderá entregar o documento faltante para a futura elaboração do termo de credenciamento.

6.4.2 caso o credenciado não apresentar o documento faltante, depois de sua ratificação, em tempo de prazo que será estipulado pelo Agente de Contratação, não será elaborado o seu termo de credenciamento. ocasionando a anulação de sua ratificação.

6.5 – A empresa interessada será representada neste processo:

a) Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a **procuração**, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG-Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.

b) Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la.

6.6. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou pelo Agente de Contratação.

6.6.1. Sem prejuízo na disposição contida nos itens acima, a CEC poderá exigir a apresentação do documento original no momento da sessão pública, desde que entenda necessário, visando a confrontação da cópia com o documento original para fins de autenticação.

6.7. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

6.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS) e/ou balanço é centralizado.

6.9. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital (exceto a certidão de inteiro teor da Junta Comercial, pois trata-se de autenticidade de documento e não expira, independentemente de sua data. Também cabe a essa exceção, o Cartão de CNPJ, pois não é certidão, mas sim a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que poderá inclusive ser consultado pelo Agente de Contratação, no site da Receita Federal, em sessão pública, caso entender necessário).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

07 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir do dia útil posterior a publicação do Aviso de Credenciamento, diretamente no Departamento de Licitações, Espaço da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS.

7.2 Serão considerados credenciados as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos enumerados nos itens 6.2 a 6.3 deste edital.

7.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a qualquer momento a partir da data marcada na publicação do presente termo, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. **(1ª Chamada é a data estipulada para recebimento dos envelopes 1 e 2). Ressalva: as empresas que não se credenciarem na 1ª chamada, por falta de documentos, poderão, durante a vigência do processo do Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o seu credenciamento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.)**

7.4. DO PROTOCOLO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.4.1. Os interessados em se credenciar para os serviços deste credenciamento, poderão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital por uma das seguintes modalidades:

a) Via Eletrônica (Preferencial): Através do envio dos documentos digitalizados em formato PDF para o e-mail oficial: licitacaoselviria@gmail.com, constando no assunto: "PROCESSO N.º 115-26, INEXIGIBILIDADE N.º 022-26 - CREDENCIAMENTO ESPECIALIDADES MEDICAS ORTOPEDISTA OFTALMOLOGISTA, (NOME DA EMPRESA – CNPJ)".

b) Via Presencial: Mediante a entrega dos documentos em envelope fechado diretamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, localizado no endereço na Avenida João Selvíria de Souza, n.º 997, centro, durante o horário de expediente administrativo (das 08h30m (MS) às 15h00(MS)).

7.4.2. O envio dos documentos por e-mail ou a entrega presencial gera apenas a expectativa de direito. A empresa **não será credenciada e não iniciará os atendimentos** enquanto houver qualquer pendência, falta de certidão ou documento incorreto.

7.4.3. Constatada a ausência ou incorreção de qualquer documento pelo Agente de Contratação, a empresa interessada será notificada via e-mail sobre as falhas apontadas, permanecendo a sua inscrição em status "Pendente" até que envie a regularização (seja por e-mail ou presencialmente).

7.4.4. Por se tratar de um procedimento de fluxo contínuo e permanente, a empresa com documentos faltantes poderá reapresentar as correções a qualquer tempo, dentro do prazo de 01 (um) ano de vigência deste Edital.

08 – DA PROPOSTA





8.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1 – Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço completo
- Fone:
- Whatsapp
- E-mail
- Dados bancários (Banco, agência e conta para efeito de pagamento)
- Dados do responsável pela assinatura do termo de credenciamento.

8.1.2 – Número do Aviso de Licitação - Processo nº 115/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, Credenciamento.

8.1.3 – Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os itens constantes do Anexo I, que desejam prestar serviços**, através do presente credenciamento.

8.1.4 – As propostas de credenciamento deverão conter ainda a validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias e no caso de ausência da indicação da validade da proposta, será interpretado pelo Agente, como de 60 (sessenta) dias.

8.1.5 – Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:

PROPOSTA

Ao Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 – PROCESSO Nº 115/2026 - CREDENCIAMENTO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ DA EMPRESA.....

8.1.6 – o documento modelo de proposta esta como anexo sendo o (anexo IV), do edital.

09 – RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS

9.1 – Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, junto ao protocolo do Agente de Contratação, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas neste Edital.

9.2. – Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas, não serão levadas em consideração.

9.3 – Após o período estabelecido para o recebimento das propostas, nenhum documento será recebido pelo Agente de Contratação, salvo quando houver justificativa pertinente, caso em que poderá ser fixado prazo improrrogável para apresentação do documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

9.4 – O Agente de Contratação, no julgamento dos documentos e informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares aos credenciantes concedendo prazo adequado.

9.4.1 – O credenciado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será desclassificado/inabilitado do presente processo.

9.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, o Agente poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

10 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no Anexo I – termo de referência.

10.2 O valor total estimado de arrecadação para execução do objeto é de R\$ 218.764,80 (duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), estimado de arrecadação.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Os serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias, ou outra que venha substituir, no ano de 2026.

11.2 – Dotação Orçamentaria

020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MS

10.302.0005.2065.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 1.621-3210 cod-000.000

Ficha: 609....R\$ 91.238,40

020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MS

10.302.0005.2065.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 1.621-3210 cod-000.000

Ficha: 609...R\$ 99.921,60

020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MS

10.302.0005.2065.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 1.500-1002 cod-000.000

Ficha: 606...R\$ 27.604,80

11.3 Dos Requisitos da Contratação

11.3.1. Os serviços serão prestados conforme anexo I - termo de referencia

12 – DA VIGENCIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

12.1 A vigência contratual do termo de credenciamento será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua elaboração, sendo o mesmo assinado entre as partes, independentemente da data de sua assinatura física e/ou digital, a qual retroagirá seus efeitos de validação a data de início, validando todos os elementos deste termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período até um limite de 10 anos, nos termos da legislação vigente, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade de acordo com a Lei Federal 14133/21.

12.2 Os credenciamentos efetivados após serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

12.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pela Nova Lei de Licitações (14.133/21).

13 – DO ÍNDICE ECONÔMICO A SER UTILIZADO PARA REAJUSTE

13.1. O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

13.2. O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de saúde.

13.4. O reajuste não poderá ser concedido em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, em estrita observância à Lei Federal nº 10.192/2001.

13.5. O reajuste previsto nesta cláusula visa exclusivamente à recomposição inflacionária, não se confundindo com a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços poderá garantir a previa defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

14.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços manterá disponível ao usuário do serviço, a denúncia na Secretaria Municipal de Saúde, devendo os interessados se dirigir diretamente na Secretaria para tanto.

14.3 DO DESCREDENCIAMENTO

14.3.1 A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

15.1. Os pagamentos serão efetuados automaticamente, via débito em conta da CONTRATANTE conforme o recebimento de cada tributo, ou tarifa.

15.2. A cada fechamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar extrato, relatório ou outro documento que comprove os débitos efetuados na conta da CONTRATANTE, para prestação de contas.

15.3. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos sociais, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO:

16.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.1.2 A eventual impugnação ao presente Credenciamento deverá ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza dos serviços.

16.2. Os interessados poderão recorrer das deliberações da Comissão, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

I. Qualquer cidadão poderá impugnar, solicitar esclarecimentos, providências do presente Edital de Credenciamento, devendo protocolizar o pedido em até 03 (três) dias úteis, após a data fixada para a abertura do credenciamento, conforme previsto no artigo 164, da Lei n.º 14.133/21;

II. A petição deverá ser apresentada formalmente, por escrito, e dirigida ao Agente de Contratação, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço: (licitacaoselviria@gmail.com), após protocolizada diretamente no serviço de Protocolo do Município, endereçado ao Agente de Contratação, situada na Avenida João Selvírio dos Santos, 997, - Centro - SELVÍRIA (MS), preferencialmente com as devidas identificações: informando o número da licitação, qualificação da empresa (Razão Social e CNPJ) e endereçamento correto e também o número(s) de telefone(s) para contato, endereço de e-mail e nome do(s) responsável(eis) pela(s) solicitação(ões).

16.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil após a abertura do credenciamento.

16.3. Caberá o Agente, auxiliado pela Área Técnica, decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

16.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente por e-mail no endereço: (licitacaoselviria@gmail.com);

16.6. Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;

16.6.1. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;

16.8. Os casos omissos do presente credenciamento, serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação de licitação.

16.9. O recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurados regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 3 (três) dias Úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

16.10. No prazo de 3 (três) dias Úteis o Agente poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão;

16.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados diretamente para o Agente de contratação.

17.2. Findo o prazo estimado, caso a empresa selecionada não se apresente ou não apresente justificativa aceitável pela Administração, esta poderá ser descredenciada.

17.3. Em caso do descumprimento das disposições mencionadas no Edital e no Contrato, poderá a Empresa ser descredenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis, abrindo para tanto, o prazo ao contraditório e ampla defesa.

17.4. Poderá solicitar seu descredenciamento a Empresa Credenciada mediante envio de solicitação formal escrita, dirigida à esta Prefeitura, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

17.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital e no Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

17.6.A Seleção, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o termo de credenciamento for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida em atendimento deste comunicado.

17.7.A participação dos interessados, deverão respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentadas no presente Edital e nos Anexos que fazem parte integrante deste Edital.

17.8.Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

17.9.Ficam vinculadas as obrigações de ambas as partes da presente Seleção à Minuta do Termo de Credenciamento Contratual, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

17.10.Os questionamentos e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, mediante requerimento, via protocolo.

17.11.Fica como responsável pela fiscalização do objeto a Secretária Municipal de Saúde, Receita e Controle, juntamente com seu Fiscal nomeado por portaria.

18. DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

18.1 A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do termo de credenciamento, os acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

18.2 Conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/21, é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do credenciamento e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

18.3. É permitido a qualquer licitante/interessado, fotografar o processo licitatório mediante celular ou outro meio similar, desde que devidamente solicitado e autorizado pelo Agente de Contratação do Departamento de Licitações.

DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Lagoas (MS), para qualquer ação referente ao presente edital.

20 – DO EDITAL E ANEXOS

20.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Dec. de inexistência de fato impeditivo para licitar/contratar com a Adm Pública;

ANEXO III - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV– Modelo de Proposta Comercial – credenciado;

ANEXO V - Declaração que atende aos requisitos previstos no art.3º da lei complementar nº 123/2006;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO VI - Declaração Proibição prevista no art. 7º da CF;
ANEXO VII - Declaração de Aceite do teor do Edital;
ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO IX – Declaração da vedação contida no art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021;
ANEXO X - Declaração de que, no quadro societário da empresa não há sócios ou proprietários, que façam parte de empresas declaradas inidôneas e impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
ANEXO XI: Declaração de inexistência de servidor público municipal da Prefeitura de Selvíria/MS, nos quadros da empresa;
ANEXO XII - Termo de Cadastro No E-Cjur.

Este Credenciamento ficara aberto por 12 meses, até 05/12/2027.

Selvília/MS, 01 de outubro 2026.



Documento assinado digitalmente
JAIME SOARES FERREIRA
Data : 01/10/2026 15:49:20
CPF:***-**-681-49
ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115/2026

O presente Termo de Referência visa estabelecer os parâmetros técnicos e administrativos da futura contratação, detalhando o objeto, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as demais condições necessárias à adequada instrução do processo, com fundamento nos levantamentos e conclusões constantes do Relatório dos Estudos Técnicos Preliminares.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, (incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ), para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM. **CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO EVENTUAL CUSTEIO Nº 2026TR002672 e Nº 2026TR002676**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observadas as condições da tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia.	UN	720	84,27	60.674,40
02	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia e Traumatologia	UN	984	84,27	82.921,68
VALOR TOTAL				R\$ 143.596,08	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especializados de consultas médicas em Oftalmologia; Ortopedia e Traumatologia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como serviços contínuos, tendo em vista que atendem necessidade pública permanente e recorrente da Secretaria Municipal de Saúde, relacionada à oferta complementar de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja interrupção ou descontinuidade poderá comprometer o acesso da população à assistência especializada, a continuidade do cuidado e o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação fundamenta-se no levantamento da demanda reprimida existente no município para as especialidades supracitadas, evidenciando a insuficiência da oferta atual para atendimento da população usuária do SUS. Verifica-se, ainda, a necessidade de ampliação do acesso às consultas especializadas presenciais, especialmente em razão do expressivo número de pacientes idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam





dificuldades para deslocamentos a outros municípios.

2.2. Importante destacar que, durante o exercício de 2025, não foram identificadas contratações anteriores de serviços médicos especializados em Oftalmologia por meio de processo licitatório ou credenciamento, ocasionando o acúmulo de demanda reprimida e o prolongamento do tempo de espera para consultas na especialidade.

2.3. Quanto à especialidade de Ortopedia e Traumatologia, os atendimentos foram ofertados apenas por um período de dois meses, por intermédio da empresa Pallade, sendo o quantitativo de consultas disponibilizado insuficiente para atender à demanda existente no município. Tal situação resultou na permanência de pacientes em fila de espera e na descontinuidade dos atendimentos especializados, comprometendo o acompanhamento adequado dos casos, a continuidade terapêutica e a integralidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.4. A oferta local dos atendimentos especializados contribuirá significativamente para o fortalecimento do vínculo entre profissional e usuário, proporcionando maior continuidade assistencial, melhor acompanhamento clínico e efetividade no processo de referência e contrarreferência com as equipes da Atenção Primária à Saúde, favorecendo a integralidade do cuidado e a resolutividade dos casos.

2.5. Ressalta-se que o Município de Selvíria/MS possui população estimada em 8.142 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – 2022), e encontra-se localizado a aproximadamente 414 km da Capital do Estado, Campo Grande/MS, município de referência, e também a 70 km de Três Lagoas, para grande parte das consultas especializadas. Tal condição geográfica impõe dificuldades de acesso aos usuários, além de gerar elevados custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2.6. A disponibilização dos serviços especializados no próprio município reduzirá a necessidade de deslocamentos para outros centros de referência, proporcionando maior comodidade aos pacientes, especialmente aos idosos e portadores de limitações físicas, além de representar economia de recursos públicos destinados ao transporte sanitário e ao Tratamento Fora do Domicílio.

2.7. Dessa forma, a contratação de médicos especialistas em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia mostra-se medida indispensável para garantir a prestação gratuita, universal e contínua dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a redução das filas de espera, ampliação do acesso aos serviços especializados, melhoria da qualidade da assistência prestada e maior resolutividade dos atendimentos realizados pelo Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição completa da solução adotada, incluindo a análise das alternativas e a justificativa técnica que embasa a escolha do credenciamento como modelo contratual, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice, em conformidade com o art. 18 da Lei no 14.133/2021.

3.2. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de consultas médicas especializadas, visando assegurar à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria condições de atender, com continuidade, eficiência e integralidade, os pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, mediante regulação prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

3.3. O modelo de credenciamento mostra-se adequado por possibilitar a habilitação paralela e não excludente de prestadores, permitindo a ampliação da rede assistencial complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, o atendimento conforme a demanda real e a redução do tempo de espera por consultas médicas especializadas.

3.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, o credenciamento permite:

- a) seleção contínua de prestadores, com ingresso a qualquer tempo enquanto vigente o edital;
- b) execução descentralizada dos atendimentos, conforme disponibilidade de agenda dos profissionais médicos habilitados;
- c) acompanhamento permanente da execução contratual, por meio de registros de atendimento, relatórios assistenciais e validação pelo setor de regulação municipal;
- d) monitoramento da qualidade do serviço prestado, mediante verificação do cumprimento dos atendimentos agendados e da adequada prestação do atendimento;
- e) adequação da oferta de serviços conforme a demanda populacional regulada;
- f) descredenciamento de prestadores, quando cabível, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurada a continuidade do atendimento aos usuários;
- g) controle e transparência, com documentação padronizada, encaminhamentos autorizados e conferência administrativa para fins de pagamento.

3.5. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do serviço, envolvendo o planejamento, habilitação, execução, fiscalização, conferência, pagamento e eventual desligamento do prestador credenciado, assegurando eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e atendimento adequado às necessidades assistenciais da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.1.1.1. Utilizar, sempre que possível, documentos, relatórios, laudos, solicitações e comunicações em meio eletrônico, visando à redução do consumo de papel e à otimização dos recursos administrativos.

4.1.1.2. Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

4.1.1.3. Promover o uso racional de energia elétrica, água e demais recursos necessários à execução dos serviços, adotando práticas que reduzam desperdícios.

4.1.1.4. Observar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis aos serviços de saúde.

Justificativa:

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados, os critérios de sustentabilidade adotados possuem relação direta com a execução dos serviços, priorizando a redução do consumo de materiais, a utilização de meios eletrônicos para tramitação de





documentos e o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa:

Não será admitida a subcontratação na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, os quais deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada e pelos profissionais habilitados apresentados durante o processo de credenciamento.

4.2.2. A vedação à subcontratação visa garantir a adequada fiscalização dos serviços, a responsabilidade técnica dos profissionais executores, a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a observância dos requisitos de qualificação técnica exigidos pela Administração. Ademais, considerando que os atendimentos serão realizados de forma complementar à rede municipal de saúde, mostra-se necessário que a execução permaneça sob responsabilidade direta do credenciado habilitado perante a Administração Municipal.

4.3. Da exigência de garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, por meio de credenciamento. A exigência de garantia, neste caso, não se mostra necessária para assegurar a adequada execução contratual, uma vez que os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

Ademais, a não exigência de garantia contribui para ampliar a participação de interessados no credenciamento, evitando a imposição de custos adicionais aos prestadores de serviços de saúde, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização, controle e aplicação de penalidades previstos na legislação e no instrumento contratual.

4.4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Da Qualificação dos Profissionais

4.4.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e detentores de **Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade objeto do atendimento**, seja **Oftalmologia** ou **Ortopedia e Traumatologia**, observadas as demais exigências de habilitação e regularidade profissional estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2. Da Consulta Médica Especializada em Oftalmologia

4.4.2.1. A consulta médica especializada em Oftalmologia compreenderá a avaliação, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, de acordo com a condição clínica apresentada e as atribuições próprias da especialidade.

4.4.2.2. A consulta deverá contemplar, conforme a necessidade clínica do paciente: anamnese, avaliação clínica oftalmológica, exame das estruturas oculares, avaliação da acuidade visual,





refração, biomicroscopia, tonometria, fundoscopia, avaliação da motilidade ocular e dos reflexos pupilares, bem como outros procedimentos inerentes à consulta especializada que se mostrarem necessários à adequada avaliação do paciente.

4.4.2.3. Quando necessário à continuidade da assistência, o profissional deverá realizar prescrição de medicamentos e correções ópticas, solicitar exames complementares, emitir receitas, atestados, laudos, relatórios médicos e pareceres técnicos, bem como orientar e encaminhar o paciente para outros níveis de atenção ou serviços especializados, conforme indicação clínica.

4.4.3. Da Consulta Médica Especializada em Ortopedia e Traumatologia

4.4.3.1. A consulta médica especializada em Ortopedia e Traumatologia compreenderá a avaliação, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, abrangendo doenças, deformidades, lesões traumáticas e demais afecções do sistema musculoesquelético.

4.4.3.2. A consulta deverá contemplar, conforme a necessidade clínica do paciente, anamnese, exame físico especializado, avaliação dos exames complementares apresentados, definição diagnóstica, prescrição de medicamentos, indicação de tratamentos conservadores ou cirúrgicos, solicitação de exames complementares e emissão de receitas, atestados, laudos, relatórios médicos ou pareceres técnicos necessários à adequada assistência e à continuidade do tratamento.

4.4.3.3. Quando necessário, o profissional deverá orientar e encaminhar o paciente para outros níveis de atenção ou serviços especializados, inclusive para avaliação cirúrgica, fisioterapia, reabilitação ou outros tratamentos complementares, conforme indicação clínica.

4.4.4. Dos Equipamentos, Materiais e Insumos

4.4.4.1. O credenciado será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídos, em quantidade e condições suficientes para o atendimento das especificações deste Termo de Referência, ressalvados aqueles expressamente indicados como de responsabilidade da Administração.

4.4.4.2. Para a execução das consultas médicas especializadas em Oftalmologia, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os equipamentos e recursos necessários à realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, incluindo teste de acuidade visual, refração computadorizada e/ou subjetiva, biomicroscopia em lâmpada de fenda, tonometria, fundoscopia direta e/ou mapeamento simplificado de fundo de olho, avaliação da motilidade ocular extrínseca e avaliação dos reflexos pupilares.

4.4.4.3. Para a execução das consultas médicas especializadas em Ortopedia e Traumatologia, o credenciado deverá disponibilizar os instrumentos, materiais e equipamentos necessários à adequada avaliação clínica e realização dos procedimentos inerentes à consulta, conforme as especificações deste Termo de Referência.

4.4.4.4. Todos os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, com as manutenções preventivas e corretivas pertinentes em dia, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e, quando exigível, possuir registro ou regularização perante os órgãos competentes.

4.4.4.5. Nos atendimentos realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas – CEM, a Administração disponibilizará o espaço físico e o apoio administrativo necessário à organização dos usuários, cabendo ao credenciado disponibilizar os profissionais, equipamentos,





instrumentos, materiais, insumos e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS

5.1. Da Documentação Mínima para o Credenciamento

5.1.1. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, compreendendo:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso;
- b) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

No caso de clínicas e/ou estabelecimento próprio destinado à prestação de serviços médicos (Lei Federal nº 9.782/1999 e RDC ANVISA nº 63/2011):

c) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, nos casos em que a pessoa jurídica credenciada disponha de clínica ou estabelecimento próprio para a realização dos atendimentos, inclusive para eventual atendimento de pacientes encaminhados nas situações de urgência ou emergência, na forma prevista neste Termo de Referência;

c.1) A exigência prevista na alínea “c” será dispensada à pessoa jurídica credenciada que não disponha de estabelecimento assistencial próprio para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, inclusive quando seu endereço cadastral seja utilizado exclusivamente para fins fiscais ou administrativos, desde que os atendimentos sejam realizados integralmente nas Unidades de Saúde do Município.

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em razão do local de execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

- e) comprovação da regularidade da empresa e do registro de seu profissional médico perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- f) prova de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da legislação aplicável;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- i) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- k) comprovação da qualificação técnica e profissional exigida neste Termo de Referência, inclusive mediante indicação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade;
- l) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado ou, quando cabível, certidão positiva da qual conste plano de recuperação judicial homologado ou outro documento admitido pela legislação, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada instrução do credenciamento, observados os limites da legislação aplicável.





5.2. Da Regularidade Profissional

5.2.1. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão possuir inscrição ativa, regular e sem impedimentos no Conselho Regional de Medicina – CRM competente.

5.2.2. Para a prestação dos serviços especializados em Oftalmologia e em Ortopedia e Traumatologia, os profissionais médicos deverão possuir **Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade**, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, consultar os sistemas oficiais dos conselhos profissionais e demais bases públicas competentes para verificar a regularidade cadastral e profissional dos médicos responsáveis pelos atendimentos.

5.3. Da Documentação para Cadastramento no CNES

5.3.1. Para fins de inclusão e regularização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás, a Contratada deverá apresentar, até a data de início da execução dos serviços, a documentação necessária ao respectivo cadastramento, incluindo, quando aplicável:

I – documento de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de inscrição no CRM;

IV – comprovante de RQE na respectiva especialidade;

V – comprovante de residência;

VI – Cartão Nacional de Saúde – CNS; e

VII – demais documentos eventualmente exigidos pelo sistema CNES ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. A documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao endereço indicado pela Administração, sem prejuízo da apresentação dos originais ou de documentos complementares, quando solicitado.





5.3.3. Os profissionais serão cadastrados no CNES do Centro de Especialidades Médicas – CEM, observada carga horária compatível com as atividades efetivamente executadas.

5.3.4. Quando o atendimento for realizado em estabelecimento próprio da pessoa jurídica credenciada, este deverá possuir cadastro ativo e regular no CNES, quando exigível, bem como manter regularizados os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

5.4. Do Registro da Produção Assistencial e do BPA

5.4.1. Todos os procedimentos realizados deverão ser devidamente lançados e faturados mensalmente via *Boletim de Produção Ambulatorial (BPA)*, na categoria de “Prestadores Terceiros” vinculados ao Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás.

5.4.2. O faturamento deverá refletir fielmente a produção assistencial realizada, observando a compatibilidade entre **registro profissional, código de procedimento, CNES e especialidade executante**.

5.5. Da Documentação para Faturamento e Pagamento

5.5.1. O pagamento dos serviços prestados ficará condicionado à apresentação do relatório extraído do sistema local em vigência, devidamente assinado pelo profissional responsável e contendo a identificação do procedimento realizado e o respectivo CID.

5.5.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentos complementares destinados à comprovação da regularidade cadastral, profissional e assistencial, bem como realizar conferências nos sistemas oficiais competentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

6.1.1. Forma de solicitação do objeto: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação da unidade requisitante, quantitativos, período de execução e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.1.1. Após o recebimento da autorização, a empresa credenciada deverá realizar os atendimentos conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente e a capacidade operacional da unidade de saúde.

6.1.2. Prazo de garantia/forma de garantia/assistência técnica

6.1.2.1. Por se tratar de prestação de serviços médicos assistenciais, não se aplica garantia técnica nos moldes usualmente estabelecidos para o fornecimento de bens, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, que deverá observar as normas legais, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade.

6.1.3. Local(is) de execução e horário(s) de atendimento

6.1.3.1. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás – CEM, localizado no Município de Selvíria/MS, ressalvadas as situações de **urgência ou emergência**, nas quais os atendimentos poderão ser realizados no estabelecimento do credenciado, observado os procedimentos específicos estabelecidos no subitem 10.13.2 e seguintes.





6.1.3.2. Os dias e horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Direção do CEM, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade da unidade e a organização dos fluxos assistenciais.

6.1.4. Prazo para substituição

6.1.4.1. Quando necessária a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, a Contratada deverá indicar outro médico que atenda integralmente aos requisitos de qualificação e regularidade profissional estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade objeto do atendimento.

6.1.4.2. A substituição deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação e regularidade do profissional substituto, para fins de conferência e atualização dos registros pertinentes, devendo ocorrer antes da realização dos atendimentos.

6.1.4.3. O credenciado deverá comunicar à Administração eventual **ausência ou necessidade de substituição do profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data estabelecida para a realização do(s) atendimento(s)**, a fim de possibilitar a reorganização da agenda, a comunicação aos usuários e a adoção das providências necessárias à continuidade da assistência.

6.1.4.4. Na ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de força maior que impossibilite o cumprimento da antecedência prevista no subitem anterior, a comunicação deverá ser realizada **imediatamente após a ciência do impedimento**, acompanhada da respectiva justificativa.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Durante toda a vigência, será permitida a adesão de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor ou comissão designada para gestão e fiscalização dos serviços executados.

8.1.1. O fiscal ou a comissão designada para a fiscalização deverá atestar no verso das Notas fiscais, que os serviços foram executados em consonância com as condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e/ou termo contratual ou outro instrumento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Da Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do termo do credenciamento;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. Em caso de irregularidade da Contratada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos pelos serviços regularmente prestados e devidamente atestados serão realizados normalmente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso a Contratada deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à eventual extinção do vínculo contratual, quando cabível.

Do Pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

8.8. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.11. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.14. Será efetuada glosa, total ou parcial, do valor correspondente aos atendimentos cuja execução não tenha sido devidamente comprovada ou que tenham sido realizados em desconformidade com as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.15. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.3. O (s) fiscal (is) do termo de credenciamento acompanhará(ão) a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) deverá(ão) atuar tempestivamente na identificação e tentativa de solução da irregularidade, reportando os fatos ao gestor do contrato ou, na sua ausência, à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis sempre que a situação ultrapassar os limites de sua competência.

9.5. Quando identificadas inconformidades, desvios ou desempenho insatisfatório, a fiscalização poderá:

9.5.1. emitir notificações formais ao credenciado, por meio dos canais oficiais;

9.5.2. solicitar esclarecimentos ou ajustes operacionais;





9.5.3. orientar a adoção de medidas corretivas dentro de prazo razoável;

9.5.4. registrar ocorrências para fins de histórico e acompanhamento.

9.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistemas informatizados e aplicativos de mensagens para esse fim.

9.6.1. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico ou aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp, SMS e similares) deverão ser devidamente materializadas e juntadas aos autos do processo de fiscalização contratual.

9.6.1.1. Para fins de registro e rastreabilidade dos atos praticados, as comunicações referidas no item anterior deverão ser formalmente documentadas, mediante impressão, captura de tela (print), relatório extraído do sistema ou outro meio idôneo de comprovação.

9.6.1.2. Os registros das comunicações poderão ser utilizados para subsidiar a emissão de notificações extrajudiciais, a instrução de processos administrativos de responsabilização (PAR), bem como a aplicação de penalidades contratuais e demais providências administrativas cabíveis.

9.7. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, com **antecedência mínima de 40 (quarenta) dias** do término da vigência do instrumento, visando subsidiar a análise quanto à eventual prorrogação contratual ou à instauração de novo procedimento de contratação.

9.8. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a Contratada deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da Contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

9.9. Durante a execução contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e profissional, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à respectiva comprovação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio de procedimento administrativo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei no 14.133/2021, admitindo-se a habilitação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

10.2. O credenciamento não possui caráter competitivo, inexistindo disputa por preço ou exclusividade de contratação, sendo habilitados todos os interessados que atenderem às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

Das Rotinas de Convocação e Execução (CEM)

10.3. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, garantindo a todos, oportunidade de execução ao longo da vigência do credenciamento, conforme a natureza do serviço prestado, previamente estabelecidos no edital.

10.4. Agendamento e Regulação: Todos os pacientes atendidos pelos credenciados deverão ser triados e encaminhados via **Setor de Regulação Municipal**.

10.5. Controle de Frequência: A efetividade dos profissionais credenciados será registrada obrigatoriamente por meio de folha de frequência, relatórios do sistema de regulação e confirmação da





coordenação da unidade do CEM.

Da sistemática de distribuição das demandas

10.6. Os atendimentos serão solicitados conforme a demanda efetivamente identificada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em ciclos quinzenais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.7. Para fins de organização e distribuição dos atendimentos, estima-se a realização de até **30 (trinta) consultas por ciclo quinzenal**, correspondentes a até **60 (sessenta) consultas mensais**, observadas a demanda efetivamente existente, a especialidade médica necessária, a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e a sistemática de rodízio estabelecida nos subitens seguintes.

10.8. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento e à organização da execução dos serviços, não constituindo garantia de demanda mínima, reserva de quantitativo, remuneração mínima ou direito subjetivo do credenciado à realização de determinado número de consultas, ficando a efetiva autorização condicionada à necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e às regras de distribuição previstas neste Termo de Referência.

Rodízio de atendimentos

10.9. Para os atendimentos de natureza pontual, a distribuição dos atendimentos observará, como regra geral, **sistema de rodízio** entre os credenciados habilitados, de forma a assegurar tratamento isonômico e igualdade de oportunidades na execução dos serviços.

10.10. Após a habilitação dos credenciados, será realizado **sorteio público** para definição da ordem inicial do rodízio, que servirá de referência para a distribuição dos atendimentos.

10.11. Os atendimentos serão organizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, **preferencialmente em ciclos quinzenais**, considerando a estimativa de **30 (trinta) consultas por período**, observada a ordem de rodízio estabelecida e, cumulativamente, quando aplicável:

I – a disponibilidade de agenda do credenciado para o período;

II – a especialidade necessária ao atendimento; e

III – a prioridade clínica estabelecida pelo setor de Regulação Municipal.

10.11.1. O credenciado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para manifestar o aceite da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. Caso não haja aceite nesse prazo, será convocado o credenciado subsequente na ordem de rodízio, prosseguindo-se sucessivamente até a identificação de prestador apto e disponível para realização dos atendimentos.

10.11.2. A indisponibilidade do credenciado para determinado período não implicará sua exclusão do credenciamento ou aplicação de penalidade, considerando-se, contudo,





realizada a respectiva convocação para fins de continuidade da ordem de rodízio, passando-se ao credenciado subsequente.

10.12. Após o primeiro ciclo de atendimentos, a distribuição da demanda ocorrerá de forma rotativa entre os credenciados, observada a ordem estabelecida pela Administração, de modo a assegurar tratamento isonômico, equilíbrio na distribuição dos serviços e igualdade de oportunidades entre os prestadores.

10.13. A ordem ordinária de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada nas seguintes situações:

10.13.1. Continuidade do cuidado: nos casos em que houver necessidade de continuidade do acompanhamento clínico, poderá ser mantida a vinculação do paciente ao mesmo profissional ou estabelecimento anteriormente responsável pelo atendimento, mediante decisão técnica devidamente justificada pelo setor de Regulação Municipal, quando a medida se mostrar necessária à preservação da integralidade e da continuidade do cuidado.

10.13.2. Urgência ou emergência: nas situações assim caracterizadas pelo setor de Regulação Municipal, a distribuição do atendimento poderá afastar a ordem ordinária de rodízio, observando-se os critérios objetivos e sucessivos de convocação estabelecidos nos subitens seguintes, com a finalidade de viabilizar o atendimento do paciente com a maior brevidade possível.

10.13.2.1. Identificada a situação de urgência ou emergência, a Administração entrará em contato com os credenciados, observada a **ordem crescente de distância entre o CEM e o estabelecimento indicado pelo credenciado para realização dos serviços**, limitada à distância máxima de **450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros)**.

10.13.2.2. O credenciado convocado EM REGIME DE URGÊNCIA deverá manifestar expressamente seu **aceite ou recusa no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado do recebimento da convocação, devendo, em caso de aceite, informar a disponibilidade para realização do atendimento, considerando a necessidade de resposta célere decorrente da condição assistencial do paciente.

10.13.2.3. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, ocorrendo recusa ou não sendo possível a realização do atendimento em prazo compatível com a condição clínica do paciente, será convocado o credenciado subsequente, observada a ordem crescente de





distância, prosseguindo-se sucessivamente até a identificação de prestador apto e disponível para o atendimento.

10.13.2.4. Confirmada a disponibilidade do credenciado, o setor de Regulação Municipal providenciará o encaminhamento do paciente ao estabelecimento indicado pelo prestador, observadas as condições e orientações necessárias à realização do atendimento.

10.13.2.5. A distância será aferida pelo trajeto rodoviário, considerando como ponto de origem o endereço do CEM e como destino o endereço do estabelecimento informado pelo credenciado, mediante ferramenta eletrônica de mapas definida pela Administração, considerando-se o percurso indicado para deslocamento por veículo automotor.

10.13.2.6. Havendo dois ou mais credenciados em igualdade quanto ao critério de distância, será observada a **ordem ordinária de rodízio** como critério de desempate.

10.13.2.7. As convocações e os encaminhamentos realizados com fundamento neste item deverão ser devidamente registrados pelo setor de Regulação Municipal, contendo, no mínimo, a identificação da situação que justificou o atendimento excepcional, a data e o horário das convocações, as respectivas manifestações dos credenciados e o critério utilizado para definição do prestador.

10.13.2.8. Os atendimentos realizados em caráter excepcional nos termos deste item **não conferem ao credenciado preferência, exclusividade ou direito de precedência em futuras convocações**, permanecendo inalterada a sistemática ordinária de distribuição da demanda prevista no subitem 10.12.

10.14. A definição das datas de atendimento observará a capacidade operacional da unidade, a demanda existente e a necessidade de organização dos fluxos assistenciais, ficando condicionada à aprovação da Regulação Municipal de Saúde.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a prestadores de serviços de saúde da região, incluindo clínicas médicas especializadas, bem como análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, visando à obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado regional.

11.2. O valor total estimado da contratação é **R\$ 143.596,08 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, conforme custos unitários referenciais discriminados na tabela contida no item 1.1. deste instrumento.

12. DO REAJUSTE





12.1. Os preços serão reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.2. O reajuste dos valores estabelecidos pela Administração será aplicado de forma uniforme aos credenciados submetidos às mesmas condições de contratação, preservando-se a isonomia entre os prestadores.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o 10º (décimo) dia de atraso;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia e até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será acrescida multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da multa acumulada nos termos da alínea “a”;

c) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a Administração poderá, consideradas as circunstâncias do caso concreto, caracterizar a inexecução da obrigação, hipótese em que deixará de incidir a multa moratória e poderão ser aplicadas as sanções correspondentes à inexecução, vedada a cumulação de multas pelo mesmo fato gerador.





d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;

f) a aplicação da multa moratória em razão de atraso injustificado não impede a adoção das demais medidas previstas em lei e no contrato ou instrumento equivalente, inclusive a extinção contratual, quando cabível, observada a vedação à cumulação de multas pelo mesmo fato gerador.

V) Multa decorrente da extinção contratual:

a) nas hipóteses de extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente decorrentes de inadimplemento imputável à contratada, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

b) a multa prevista neste inciso não será cumulada com outra multa compensatória aplicada em razão do mesmo fato que tenha dado causa à extinção contratual, hipótese em que será aplicada a multa de maior valor.

13.3. As multas previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas quando demonstrado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito, força maior ou outro fato não imputável à contratada, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração.

13.3.1. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do [art. 157 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.4. Do Descredenciamento Voluntário: O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante requerimento formal apresentado à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos atendimentos já autorizados, durante o período necessário à organização da continuidade dos serviços, de modo a evitar prejuízo à assistência dos usuários.

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

14.2. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, podendo as dotações ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Considerando a natureza do credenciamento e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de atendimentos a ser executado por cada credenciado, não se exigirá a realização de empenho global correspondente ao valor total estimado do credenciamento para cada prestador. Os empenhos serão realizados de forma prévia à execução dos serviços, em valores compatíveis com a demanda estimada para cada credenciado, observada a sistemática de distribuição e os ciclos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

14.4. A liquidação da despesa ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, mediante conferência e validação dos atendimentos realizados pela Administração, observados os





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

valores estabelecidos no credenciamento e os demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Selvília-MS, 21 de setembro de 2026.

Elaborado por:

LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Aprovado por:

DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Credenciamento, Inexigibilidade n.º 022/2026 – Processo Adm. n.º 115/2026, DECLARO sob as penas da Lei 14.133/21 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2026.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente).

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do RG: nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital e seus anexos do **Processo nº 115/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, Credenciamento**, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

(papel timbrado da empresa)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO IV - Proposta do credenciamento

PROCESSO N.º 115/2026
INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO N.º 022/26

Nome da Empresa:.....
CNPJ:
Endereço completo:
CEP:....., Cidade/UF:
Telefone: Whatsapp:
E-mail:

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde (incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ), para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM, CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO EVENTUAL CUSTEIO Nº 2026TR002672 e Nº 2026TR002676, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Deseja se credenciar no item abaixo:

*deixar na tabela apenas os itens que se deseja credenciar

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor Unit	Valor Total
01	Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia.	UN	720	84,27	60.674,40
02	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia e Traumatologia	UN	984	84,27	82.921,68
VALOR TOTAL				R\$ 143.596,08	

Validade da Proposta: 60 (trinta) dias.

Dados bancários:

Banco

Agência

Conta Corrente

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome:

Qualificação (cargo ou função):

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

Número dos documentos pessoais (RG, CPF):

Endereço completo:

Email:

Telefone/whatsapp:

Cidade/uf, ____ de _____ de 2026

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Processo nº 115/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026 - Credenciamento

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
_____, sediada _____ (endereço
completo), neste ato representado por _____, DECLARA, sob as penas da lei
que a empresa acima citada atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

Representante da empresa:

RG:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Processo nº 115/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026 - Credenciamento

Declaramos, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito), anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e declaramos a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do credenciamento, como a rescisão do Termo de credenciamento que venha a firmar com o Município de Selvíria/MS.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA O TEOR COMPLETO DO EDITAL, E SEUS ANEXOS RESSALVANDO O DIREITO RECURSAL, BEM COMO, DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ADVINDAS DA PRESENTE LICITAÇÃO

Processo nº 115/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026 - Credenciamento

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, sediada _____ (endereço completo), neste ato por seu representante, _____, portador(a) do RG nº ***** e inscrito no CPF/MF sob nº ***** , DECLARA, que conhece e aceita o teor completo do Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações advindas da presente licitação.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e número da identidade do declarante)
(representante da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EM ORTOPEDIA E OFTALMO

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG. n.º 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portadora do RG n.º 30.800.641-0 e do CPF n.º 614.617.921-34, e como Credenciado contratado:

Empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro, nesta cidade de _____, por seu representante legal, o senhor _____, brasileiro, profissão _____, portador (a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____ n.º _____, Bairro, nesta cidade de _____,

celebram entre si, o presente Termo de Credenciamento Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento na Inexigibilidade n.º 022/2026, Credenciamento, Processo Adm. n.º 115/2026, devidamente Ratificado pelo Prefeito aos ____ de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde (incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ), para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM, CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO EVENTUAL CUSTEIO Nº 2026TR002672 e Nº 2026TR002676, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Proposta da Contratada, fazem parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

3.1 O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor Unit	Valor Total
01	Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia.	UN	720	84,27	60.674,40
02	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia e Traumatologia	UN	984	84,27	82.921,68

3.2 A prestação dos serviços será por prazo determinado, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública Municipal.

3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.4 O pagamento será realizado conforme a prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.5 E vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

3.6 Na nota fiscal deverá constar o número do Termo de Credenciamento, Processo nº /2026, Inexigibilidade nº /2026 - Credenciamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início em xx de xx de 2026, sendo o mesmo assinado entre as partes, independente da data de sua assinatura, o qual retroagira seus efeitos de validação a esta data de início do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, OBRIGAÇÕES PARTES.

5.1 A fiscalização da execução do termo de credenciamento, será feita mediante servidor designado, através de portaria, em conformidade com o Decreto nº 312 de 23 de janeiro de 2020.

5.2 As padronizações para atuação do gestor, fiscal de contratos e plano básico de fiscalização e demais orientações técnicas, estão publicadas em sítio eletrônico oficial do município, <http://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e também na base de dados do site da prefeitura de Selvíria/MS, no link: <https://www.sgim.com.br/selviria/legislacao.php?tipo=11>

5.3 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

5.3.1 Executar os serviços conforme já discriminados do Termo de Referência do presente Credenciamento.

- a) Cumprir fielmente e com o devido zelo, responsabilidade e eficiência os serviços assumidos;
- b) Observar todas as disposições contidas no contrato a ser firmado, de forma que o resultado seja a perfeita execução dos serviços, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- c) Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da presente licitação;
- d) Prestar os serviços contratados, garantindo a qualidade dos mesmos, podendo a Administração Pública se recusar a receber os serviços, caso esteja em desacordo com as exigências do edital e da proposta apresentada;

5.4 Compete à CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento dos serviços prestados pelo Credenciado em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste termo;
- b) Comunicar o Credenciado ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
- c) Gerenciara distribuição de carga horária semanal do profissional indicado pela contratada
- d) a critério da contratada, o profissional indicado pela contratada poderá participar de comissões.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas do presente credenciamento, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária 2026:

020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MS

10.302.0005.2065.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 1.621-3210 cod-000.000

Ficha: 609

020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MS

10.302.0005.2065.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 1.621-3210 cod-000.000

Ficha: 609.

020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MS

10.302.0005.2065.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 1.500-1002 cod-000.000

Ficha: 606

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe houver necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – PENALIDADES - SANÇÕES

7.1 O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

7.5 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.6 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;

XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da alínea anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da alínea a, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.7 A rescisão de que trata o art. 138 da Lei 14.133 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

§ 1º. A aplicação das medidas previstas na Lei 14.133 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O presente termo de credenciamento, tem como fundamento a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sendo desta o artigo 74, inciso IV c/c art. 79, e Processo referente à Inexigibilidade de Licitação.

8.2 O presente termo de credenciamento rege-se ainda, pelo **Processo nº 115/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, Credenciamento**, e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o termo for omissivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos da Lei nº 14133/21 e suas alterações.

9.2 REAJUSTAMENTO - Somente poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja anuência das partes e quando o contrato inicial completar 12 meses de vigência, através do índice IGPM.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

9.3. Caso ocorra o desequilíbrio do contrato, poderá ser concedido o realinhamento de preços, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, desde que requerido pela empresa CONTRATADA, comprovando com documento o percentual de aumento ou redução, sendo que o mesmo será analisado pelo órgão responsável e encaminhado para parecer jurídico da Assessoria Jurídica deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação deste termo de credenciamento, o foro da Comarca de Três Lagoas/MS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

10,1 E, por estarem, assim, justas e contratadas deste termo de credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Selvília/MS, ____ de _____ de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Dalila Flavia Barbosa Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA
Representante

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE CONJUGUE DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO.

VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 48, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Eu, _____, RG N.º _____,
CPF: _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ/MF N.º _____, e participante do **PROCESSO ADM. N.º 115/2026**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE N.º 022/2026, Credenciamento, DECLARO** sob as penas da lei, o cumprimento do art.º 48, e que conhece e aceita o teor da lei 14.133/21.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:**

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

.....
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA NÃO HÁ SÓCIOS, PROPRIETÁRIOS OU DIRETORES, QUE FAZEM PARTE DE EMPRESAS DECLARADAS INIDÔNEAS OU COM SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Processo nº 115/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026 - Credenciamento

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, sediada _____ (endereço completo), neste ato por seu representante, _____, portador(a) do RG nº ***** e inscrito no CPF/MF sob nº ***** , DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que no quadro societário da empresa não há sócios, proprietários ou diretores, que fazem parte de empresas declaradas inidôneas ou com suspensão de contratar com a Administração Pública.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e número da identidade do declarante)
(representante da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Processo nº 115/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026 - Credenciamento

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º
_____, sediada na rua/avenida:
_____ (endereço completo), DECLARA,
sob as penas da lei que, **não possui** em seu quadro funcional, servidor público ou
dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em nossa
empresa.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

ANEXO XII

TERMO DE CADASTRO NO E-CJUR

(Apenas efeito de cadastro, não implica irregularidade com o edital)

PROCESSO Nº 115/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026, CREDENCIAMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por seu representante legal, já qualificado nos autos, DECLARA para os devidos fins de direito que, EM CASO DE SER VENCEDORA DO CERTAME, realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/LOGIN> - sendo que passo – a – passo, será acessado no Manual e-CJUR disponível no Portal do jurisdicionado no menu “Manuais”. Outrossim, em caso de o próprio órgão Contratante realizar cadastro de minha empresa conforme exposto acima, declaro estar ciente de que, para efetivação do cadastro irei receber o informativo de confirmação via e-mail, e seguidamente irei substituir/alterar os dados de acesso/cadastro do sistema, principalmente o e-mail cadastrado, justamente visando recebimento de comunicados futuros, em caso de necessidade.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura)

(Assinatura(s) com firma reconhecida em cartório)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s). (Apenas efeito de cadastro, não implica irregularidade com o edital)

